

Novo Fator de Qualidade

Descrição dos indicadores e forma de apuração do Fator de Qualidade

A Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos (DRSU/SEMAD) propôs em 2025 a atualização dos critérios e procedimentos para o cálculo do Fator de Qualidade dos empreendimentos de tratamento e/ou disposição final de RSU referente ao subcritério saneamento ambiental do ICMS Meio Ambiente conforme Lei nº 18.030/2009.

A Resolução SEMAD nº 1.273/2011 converge o cálculo do FQ com a ordem de priorização da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos conforme definido na Lei nº 12305 de 2 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O Fator de Qualidade pontua o município numa faixa de 0,001 a 1,000 de acordo com uma série de indicadores que avaliam o nível de comprometimento municipal com a gestão dos resíduos sólidos urbanos. No primeiro cadastro o município recebe a pontuação máxima de 1,000, nota essa que é ajustada no ano seguinte após a apuração do Fator de Qualidade.

O município deve enviar até o dia 31 de março de cada ano, Relatório de Apuração do FQ contendo as informações referentes ao ano anterior de acordo com os 4 eixos: indicador Gestão do Passivo Ambiental (GPA), indicador Desempenho Operacional (DOP), indicador Gestão de RSU/Aproveitamento energético (GRS), indicador Coleta Seletiva/ Organização (CSO).

Atenção! A não apresentação, apresentação parcial ou a apresentação de informações errôneas do Relatório de Apuração do FQ implicará em redução significativa nos valores repassados, uma vez que os dados são utilizados pela equipe da SEMAD para análise.

O **Relatório de Apuração do FQ** encontra-se no site da SEMAD e pode ser baixado pelo link a seguir [Formulário Apuração FQ](#) (Link da aba Formulários no site da SEMAD).

	Nome do Indicador	Descrição e apuração	Pontuação	
1	GPA – Gestão do Passivo Ambiental		0,150	
	O passivo ambiental foi recuperado pelo município?	Apresentação do PRAD.	PRAD aprovado em caráter final	0,150
			PRAD protocolado/ em processo de aprovação	0,050
		Nenhuma ação ou PRAD reprovado		0,000

No indicador Gestão do Passivo Ambiental (GPA) a equipe da Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos DRSU/SEMAD apurará os municípios que cadastraram as áreas degradadas por disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) e que elaboraram e tiveram aprovados os planos de Recuperação de áreas degradadas por RSU (PRAD). A apuração e inserção da informação será realizada de forma anual. O município que possua mais de uma área degradada por disposição final de RSU terá a sua pontuação total somente quando apresentar o PRAD aprovado em caráter final para a totalidade das áreas.

2	DOP – Desempenho Operacional			0,200
	Lista de verificação do empreendimento preenchida durante verificação em campo.	Pontuação obtida segundo o critério da lista de verificação	Nº de pontos obtidos na verificação (faixa de 0,1 a 1)	Nº de pontos x 0,200

O indicador Desempenho Operacional (DOP) é apurado anualmente através das fiscalizações realizadas pelas equipes de fiscalizações das Unidades Regionais de Fiscalização - URFis. A Equipe da Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos DRSU/SEMAD disponibiliza para a Superintendência de Fiscalização (SUFIS/SEMAD), até 01 de fevereiro de cada ano, lista dos empreendimentos a serem fiscalizados pelas Unidades Regionais de Fiscalização - URFis.

A Equipe da Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos DRSU/SEMAD apura a nota do desempenho de operação de cada empreendimento fiscalizado conforme informações constantes no checklist da fiscalização. A apuração é realizada anualmente e o empreendimento cadastrado pelo município recebe nota máxima no primeiro ano até que seja realizado fiscalização para ajuste da nota.

A amostra selecionada pela Equipe da Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos DRSU/SEMAD deve abranger pelo menos 25% dos empreendimentos habilitados no cadastro do 3º trimestre do ano anterior. A seleção de municípios abrange todas as unidades da divisão territorial do Sisema, considerando ainda, a data da última fiscalização e a priorização dos municípios entrantes. Empreendimentos compartilhados podem receber fiscalização anual de acordo com o número de municípios atendidos.

3	GRS – Gestão de RSU/Aproveitamento energético 0,300			
3.1	Ocorre o aproveitamento energético dos resíduos e/ou do gás metano (CH ₄)?	Formulário padrão com a descrição do sistema ou tecnologia de aproveitamento energético (Incluindo biometanização, aproveitamento energético via coprocessamento por meio dos refugos da coleta seletiva e de volumosos médios, e outras tecnologias desde que comprovado tecnicamente)	Possui	0,075
			Não possui	0,000
3.2	Possui Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Municipal de Saneamento Básico (com capítulo que aborde os resíduos sólidos urbanos)?	Lei ou decreto de publicação, e ou cópia do plano	Possui atualizado	0,075
			Possui desatualizado	0,050
			Não possui	0,000
3.3	Realiza a cobrança pelo manejo de RSU?	Lei estipulando e comprovação da cobrança	Cobra	0,075
			Não cobra	0,000
3.4			Coleta	0,075

	Possui coleta de RSU da população rural?	Declaração do atendimento	Não Coleta	0,000
--	--	---------------------------	------------	-------

O indicador Gestão de RSU/Aproveitamento Energético (GRS) é dividido em 4 itens:

Item 3.1: O município informa no formulário anual de apuração do FQ a existência de sistema ou tecnologia de aproveitamento energético dos resíduos sólidos urbanos, subsidiariamente a Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos DRSU/SEMAD pode atribuir a pontuação caso tenha conhecimento de empreendimentos que realizam o reaproveitamento energético, por exemplo: geração do gás metano nos aterros sanitários, aproveitamento energético via coprocessamento por meio dos refugos da coleta seletiva, Programa Minas recicla Energia e programas similares.

Item 3.2: O município informa no formulário anual de apuração do FQ a existência de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) e/ou Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), juntamente com link do plano. A Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos DRSU/SEMAD avaliará se o documento encontra-se atualizado conforme determina a legislação.

Item 3.3: O município informa no formulário anual de apuração do FQ a existência de cobrança pela prestação dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de RSU, devendo apresentar link da Lei que institui a cobrança, seja via taxa ou tarifa, cobrança via próprio município ou por ente prestador do serviço (concessão, consórcio, etc).

Item 3.4: O município informa no formulário anual de apuração do FQ a existência de programa de coleta e tratamento de RSU na zona rural do município, percentual de abrangência e descrição da periodicidade e forma de coleta.

Os municípios habilitados no Indicador Gestão de RSU/Aproveitamento Energético (GRS) serão amostrados para a verificação detalhada do cumprimento das informações prestadas.

4	CSA –Coleta Seletiva/Organizações de catadores			0,350
4.1	Associação ou cooperativa de coletores (catadores)		Sim	0,075
			Não	0,000

	cadastrada e habilitada no programa Bolsa Reciclagem	Associação/cooperativa cadastradas e habilitadas no Bolsa Reciclagem		
4.2	Comprovação da existência de associação ou cooperativa de coletores (catadores), reconhecida e contratada pela Prefeitura.	Prefeitura possui contrato firmado com associação/cooperativa para atuação junto ao programa de coleta seletiva?	Sim	0,075
			Não	0,000
4.3	Percentual de material recuperados, reciclados e reinseridos na cadeia produtiva, inclusive por meio da compostagem, separação de refugos para coprocessamento e ou outras tecnologias que reduzam o volume de rejeitos enviados para a disposição final.	Formulário da Prefeitura comprovando a porcentagem em peso de material selecionado e comercializado/doado no ano	$\% \geq 40\%$	0,200
			$20\% \leq \% < 40\%$	0,150
			$10\% \leq \% < 20\%$	0,100
			$01\% \leq \% < 10\%$	0,050
			0%	0,000

O indicador Coleta Seletiva/Organizações de Catadores (CSA) é dividido em 4 itens:

Item 4.1: O índice será apurado de acordo com planilha de associações e/ou cooperativas participantes do programa Bolsa Reciclagem de acordo com lista atualizada pelo Centro Mineiro de Referência em Resíduos (CMRR).

Item 4.2: O município apresenta no formulário anual de apuração do FQ cópia de contrato ou convênio junto à associação e/ou cooperativa de catadores para a prestação de serviços vinculados à gestão de RSU, coleta seletiva, triagem e reciclagem de RSU, entre outros.

Item 4.3: O município informa no formulário anual de apuração do FQ com comprovantes o percentual de materiais recuperados, reciclados e reinseridos na cadeia produtiva, inclusive compostagem, coprocessamento e outras tecnologias que reduzam o volume de rejeitos enviados para a disposição final em aterro sanitário. Quanto ao material reciclado poderão ser

considerados o percentual apurado pela própria prefeitura nas Usinas de triagem e Compostagem e pelas associações e cooperativas de catadores.

Os municípios deverão arquivar os comprovantes de pesagem de composto orgânico, rejeitos da coleta seletiva e volumosos médios coprocessados e notas de vendas de reciclados por pelo menos 3 anos.

O município pode ser chamado a comprovar detalhadamente os valores percentuais informados, inclusive com visitas técnicas pela Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos DRSU/SEMAD quando os valores informados apresentarem incongruências, ou a critério da diretoria. Comprovado que o município prestou informação falsa sobre o percentual do material recuperado, reciclado e reinserido na cadeia produtiva, será atribuído nota zero para o período subsequente (um ano).

O novo Fator de Qualidade será implantado de forma experimental ao longo do segundo trimestre do ano de 2025 e entrará em vigência no ano seguinte sendo a base de cálculo para repasse dos recursos financeiros aos municípios que possuem sistemas de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e sistemas de tratamento de esgoto sanitário regularizados.

Importância da apresentação do Relatório de Apuração do Fator de Qualidade

O novo Fator de Qualidade desempenha peso importante na composição do Índice de Saneamento e, conseqüentemente, nos valores repassados. O município que deixar de apresentar o **Relatório de Apuração do Fator de Qualidade** perde inicialmente 57,50% da nota. Caso não atenda aos indicadores dos itens 1 e 4,1 e a avaliação do Desempenho Operacional seja insatisfatória a nota do município no cadastro pode ultrapassar os 90%. O efeito prático é a o recebimento dos recursos apenas por um trimestre a cada ano.

	Nome do Indicador	Responsável pela apuração	Pontuação
1	GPA – Gestão do Passivo Ambiental	SEMAD	0,150
2	DOP – Desempenho Operacional	SEMAD	0,200
3.1	GRS - Aproveitamento Energético	Prefeitura	0,075
3.2	GRS – PGIRS/PMSB	Prefeitura	0,075
3.3	GRS – Cobrança pelo manejo do RSU	Prefeitura	0,075
3.4	GRS – Coleta RSU rural	Prefeitura	0,075
4.1	CSA – Bolsa Reciclagem	SEMAD	0,075

4.2	CSA – Contrato catadores	Prefeitura	0,075
4.3	CSA- Coleta Seletiva	Prefeitura	0,200
Pontuação cuja responsabilidade de apresentação é da prefeitura através do FQ anual			57,50%
Pontuação apurada diretamente pela SEMAD			42,50%